

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2020-SEUMA (SUB-ROGADO), CELEBRADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA CONSTRUTORA GRANITO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **CONSTRUTORA GRANITO LTDA**, estabelecida na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Alfredo Weyne, nº 130, Bairro de Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 07.134.125/0001-53, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 176427, SSP-CE, CPF nº 013.462.963-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Sá, nº 434, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-218, Fortaleza. Estado do Ceará, **RESOLVEM** celebrar este termo aditivo ao Contrato supramencionado, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020-SEUMA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação no Art. 57, § 1º, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

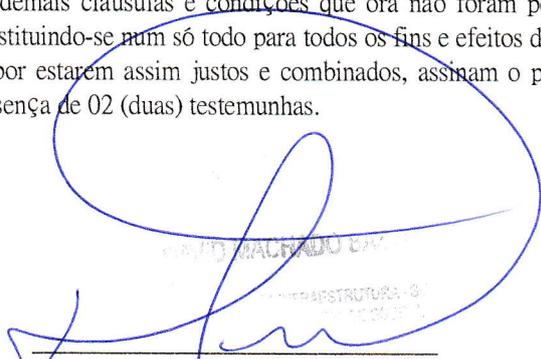
O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO** por mais 90 (noventa) dias corridos – iniciando-se dia 17/03/2022 e findando no dia 15/06/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

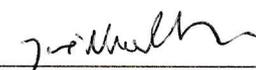
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, em 17 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


CONSTRUTORA GRANITO LTDA
JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *JOSÉ PAULO FERNANDES CARVALHO*
CPF: *048.937.177-63*
Assinatura: *José Paulo F. C.*

Nome: *MARCOS F. MACHADO MELO JÚNIOR*
CPF: *054.349.233-83*
Assinatura: 

ANEXO IV - EDITAL Nº 05/2022 - QUADRO DE FUNÇÕES, VAGAS, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE					
CONTRATAÇÃO COM BASE NOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021					
FUNÇÃO CÓDIGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	Cadastro de Reserva (Decreto nº 2.562/2021)	Ensino Médio completo e Curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente como ASB - Conselho Regional de Odontologia Seção Ceará - CRO/CE	Planejar e executar o trabalho auxiliar-odontológico, sob supervisão do cirurgião dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, em órgãos públicos de saúde. Orientar os pacientes sobre higiene bucal. Revisar e montar radiografias intra-orais. Preparar o paciente para o atendimento. Auxiliar no atendimento ao paciente. Instrumentar o cirurgião dentista e o Técnico em Saúde Bucal junto a cadaite operatória. Promover isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar molderes, confeccionar moldes em gesso e aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental. Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico e realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do consultório. Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.	44 horas	RS 1.163,97

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2020-SEUMA (SUB-ROGADO) - PROCESSO Nº P190068/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA GRANITO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.134.125/0001-53, representada pelo Sr. JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2020-SEUMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 17/03/2022 e findando no dia 15/06/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO - Representante CONSTRUTORA GRANITO LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 006/2022 - SETRAN - DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE USO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E COLETIVO DE PASSAGEIROS POR MEIO DA PLATAFORMA OCUPACAR E TÁXIGOV, GERENCIADA PELA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 77 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a importância da coordenação, fiscalização e operacionalização de veículos locados e patrimoniais para fins de atendimento das demandas de interesse público conferidas pelo inciso X, do art. 29 da Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021; RESOLVE: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art 1º. Esta portaria regulamenta as normas de uso de serviços de transporte individual e coletivo de passageiros por meio da plataforma ocupacar e táxigov, gerenciada pela Secretaria do Trânsito e Transporte, que fiscaliza, coordena e operacionaliza o uso de carros locados, patrimoniais e o serviço prestado por táxi, para fins de atendimento das demandas de interesse público. Art 2º. O uso do serviço de agenciamento e intermediação de serviços de transporte através das plataformas ocupacar e táxigov é obrigatório para a solicitação de transporte individual e coletivo de agentes públicos por todas as Secretarias e órgãos. § 1º. O transporte individual e coletivo abrange aqueles de posse, propriedade ou sob coordenação e operacionalização da Coordenadoria de Gestão do Transporte Escolar, Coordenadoria de Gestão do Transporte de Saúde e Coordenadoria da Frota Municipal. § 2º. Os veículos não integrantes das plataformas ocupacar e táxigov, são de responsabilidade da Secretaria que detém sua posse ou propriedade. Art 3º. Para fins dessa portaria, entende-se: I. Táxigov: Serviços de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores, da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, por meio de táxi e por demanda, através de aplicativo, em viagens. II. Ocupacar: Serviços de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores, da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, por meio de carros patrimoniais ou locados. TÍTULO II - DO TÁXIGOV - Art. 4º. O Serviço de táxigov será operado mediante aplicativo e deverá ser solicitado de forma preferencial, cujo deslocamento não ultrapasse os limites da sede do município e não exceda a distância de 15km por trecho, que compreende o ponto de partida e chegada cadastrado no ato de solicitação. CAPÍTULO I - DO CADASTRO E DAS REQUISIÇÕES - Art. 5º. Cada Secretaria deverá indicar dois servidores para cadastro na plataforma táxigov, que serão denominados usuário gestor e usuário operacional. §1º Para fins do exposto

no caput, entende-se: I. Usuário Gestor: servidor público com acesso a todas as solicitações, demandas e os dados da plataforma táxigov de sua Secretaria. II. Usuário Operacional: servidor público responsável pelas solicitações de todas as demandas de sua Secretaria junto à plataforma táxigov. §2º. No caso da necessidade do cadastro de mais de um servidor como usuário gestor e/ou usuário operacional, deverá ser feita solicitação justificada junto à Secretaria do Trânsito e Transportes. Art. 6º. A Coordenadoria da Frota Municipal deverá cadastrar os dados funcionais dos usuários, sejam eles gestores ou operacionais, que receberão login e senha pessoais e intransferíveis. §1º. Os usuários serão cadastrados na plataforma com o preenchimento obrigatório dos seguintes campos apropriados: I. nome completo do servidor; II. matrícula e função; III. número do CPF; IV. e-mail institucional da Prefeitura de Sobral. Art. 7º. As requisições deverão respeitar o horário de expediente do agente público. TÍTULO III - DO OCUPACAR - Art. 8º. O Serviço do ocupacar, operado através de sistema próprio, deverá ser solicitado nos seguintes casos: I. Fiscalização, quando necessário a permanência do veículo no local; II. Transporte de carga; III. Serviços onde a caracterização do veículo seja indispensável; IV. Deslocamentos que ultrapassem os limites da Sede do Município ou excedam o limite de 15km por trecho. CAPÍTULO I - DO CADASTRO E DAS REQUISIÇÕES - Art. 9º. A Coordenadoria da Frota Municipal deverá cadastrar os dados funcionais dos usuários indicados por cada secretaria, que receberão login e senha pessoais e intransferíveis e serão denominados usuários operacionais. § 1º. Cabe ao usuário operacional as solicitações de todas as demandas de sua Secretaria junto ao sistema do ocupacar. § 2º. O número de servidores cadastrados como usuários operacionais dependerá da necessidade de cada Secretaria, que deverá solicitar o cadastro junto à Coordenadoria da Frota Municipal. § 3º Os usuários serão cadastrados na plataforma com o preenchimento obrigatório dos seguintes campos apropriados: I. nome completo do servidor; II. matrícula e função; III. número do CPF; IV. e-mail institucional da Prefeitura de Sobral. Art. 10. A requisição está condicionada ao preenchimento mínimo das seguintes informações: I. nome de todos os passageiros; II. número de passageiros; III. telefone de contato de pelo menos um dos passageiros; IV. detalhes da viagem, incluindo tipo de veículo a ser utilizado, deixando claro o transporte ou não de cargas; V. ponto de partida e chegada; VI. tipo de terreno ao ser trafegado no caso de itinerário em estrada de terra ou sem pavimentação asfáltica; VII. se entre os passageiros estará alguma criança ou portador de deficiência que necessite de transporte especial. § 1º. O atendimento das solicitações está sujeito a disponibilidade de veículos. § 2º Nos casos de itinerários que contenham paradas intermediárias, cujo tempo de espera do veículo nestas paradas não exceda 30 (trinta) minutos, o agente público deverá, obrigatoriamente, inserir na justificativa a relação dos endereços das paradas intermediárias. § 3º Nos casos em que a necessidade de espera ou parada intermediária exceda 30 (trinta) minutos, a viagem deverá ser encerrada e solicitado outro veículo. Art. 11. As requisições deverão respeitar o horário de expediente do agente público, podendo, a depender da demanda, serem autorizadas exceções pela respectiva Coordenadoria, conforme § 1º, art. 2º desta portaria. Art. 12. O serviço de transporte ofertado pelo ocupacar estará disponível em dois tipos de execução: "Uso de Transporte da Frota e da Saúde" e "Uso de Transporte Escolar" CAPÍTULO II - DO USO DE TRANSPORTE DA FROTA E DA SAÚDE - Art. 13. O uso de transporte da frota municipal e dos veículos da saúde pode se dar em três modalidades de uso: sede, distrito e fora dos limites do Município. § 1º No caso de solicitação de veículo para deslocamento na sede e distrito, este deve ser realizada com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. § 2º No caso de solicitação de veículo para deslocamento que exceda os limites do Município, esta deve ser realizada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. § 3º Todos os veículos utilizados pelo transporte da frota e da saúde são compartilhados, sendo necessária a informação do nome e quantidade de usuários no ato da solicitação, podendo ser incluídos na viagem outros servidores solicitantes com o mesmo destino, respeitando o art. 10 e seus incisos. § 4º No caso de demandas emergenciais, a autorização da solicitação será realizada após análise da Coordenadoria competente. CAPÍTULO III - DO USO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Art. 14. O uso de transporte escolar pode ser dar em três modalidades de uso: sede, distrito e fora dos limites do Município. § 1º No caso de solicitação de veículo coletivo para uso na sede e distritos, este deve ser realizado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis. § 2º No caso de viagens que exceda os limites do Município, a solicitação deve ser realizada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em dias úteis. § 3º Nas referidas viagens é obrigatório o envio da lista de passageiros com nome completo e CPF no ato da solicitação da viagem. § 4º O motorista que realizar a viagem é responsável tão somente pelo traslado, ou seja, a viagem de ida e volta dos passageiros. § 5º É exigido durante todo o traslado o acompanhamento de tutor, que deve ser um servidor responsável pelos alunos transportados. § 6º É vedado o transporte de indivíduos que não sejam alunos, professores, tutores e acompanhantes no caso de alunos menores de 08 (oito) anos. § 7º É vedada viagem que exceda os limites do Estado, salvo autorização expressa. TÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES - Art. 15. À vista da legislação municipal vigente, é vedado: I. O uso das